

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n.º 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CRISTINA ANDRADE DO VALE e

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS DE CONGONHAS E REGIÃO - ASAPEC, CNPJ n. 01.961.208/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA DAMAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das entidades acordantes, abrangerá a(s) categoria(s) empregados em entidades de assistência social, orientação e formação profissional, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2026, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, e empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário do ingresso inferior a **R\$ R\$1.621,00** (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte horas).

CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados das entidades acordantes será de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de **abril 2026** e pagos a partir de **1º de maio de 2026**, exceto para cargos com pisos diferenciados.

§1º - Poderão ser compensados todos os aumentos e antecipações do período anterior a vigência do acordo, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril 2026, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

§2º - O empregado admitido após 1º de maio de 2026, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2026.

§3º - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade/empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2026, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Conforme o art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta cláusula acarretará a multa prevista na CLÁUSULA MULTAS deste ACT.

CLÁUSULA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As entidades acordantes fornecerão uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação formal a seu empregador, por ofício escrito ou e-mail, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo Único: Permite-se aos empregadores dispensar o empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.

CLÁUSULA - TEMPO DE VIAGEM

Excepcionalmente, as partes estabelecem que será considerada hora à disposição para fins de remuneração extraordinária, somente o tempo de viagem do empregado que estiver sujeito ao controle de jornada e o empregador determinar que esta viagem ocorra em dias de feriado, domingo ou folga do referido trabalhador.

CLÁUSULA - BANCO DE HORAS

Os sindicatos acordantes, estabelecem em conformidade com o art. 59 da CLT, os critérios para o regime de compensação de jornada a serem aplicados pelas entidades empregadoras.

§ 1º - As entidades empregadoras, sem oposição do trabalhador, poderão acrescentar até 2 (duas horas) em sua jornada diária, com o limite máximo de 10 horas, em relação aos que praticam jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro semanais) respeitando sempre o contrato realidade.

§ 2º - Caso a entidade empregadora pratique a distribuição das 4 (horas) do sábado, de segunda a sexta feira, para contratos de trabalho que adotem o sistema mencionado, terá como limite máximo as 2 (duas) horas conforme estipulado no § 1º.

§ 3º - A compensação de jornada será na proporção de 1X2, ou seja, para cada hora trabalhada haverá duas de descanso. Somente em casos excepcionalíssimos, poderá haver compensação de jornada nos dias de domingo ou de feriados. Havendo necessidade para o sistema de compensação nesses dias, o sindicato deverá ser comunicado da necessidade. O regime de compensação será no prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º - Em não havendo a compensação dentro do prazo estipulado no § 3º, e havendo apuração de horas positivas, será pago ao trabalhador(a) a hora extra, com adicional de 100% (cem por cento) acrescidos dos reflexos em todas as parcelas remuneratórias, acrescidas da mudança de entendimento do TST em relação a OJ 394 que trata do descanso semanal remunerado ou repouso semanal remunerado (DSR ou RSR).

§ 5º - Em eventual acerto rescisório, após apurado no sistema de compensação de jornada, fica o trabalhador perdoado em eventual compensação que porventura não tenha sido realizada. Havendo horas apuradas em favor do trabalhador, aplica-se o § 4º a serem pagos no ato homologatório.

§ 6º - A presente cláusula, não se aplica aos menores aprendizes, estagiários, aos cargos definidos no art.62 da CLT e aos trabalhadores(a) estudantes matriculados em escolas regulares de ensino.

CLÁUSULA - JORNADA 12X36

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

Fica autorizada a prática das escalas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Toda e quaisquer horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) da jornada acordada deverá ser paga com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único: As horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) da jornada acordada deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sendo que as laboradas em feriados legais deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA - CARGO DE CONFIANÇA

Os ocupantes de cargo de confiança, definidos por força do art. 62 da CLT, estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições.

CLÁUSULA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

As entidades acordantes se obrigam a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA - CONTRACHEQUE

As entidades acordantes obrigam-se a fornecerem aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo Único: A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA - QUEBRA DE CAIXA

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

CLÁUSULA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

CLÁUSULA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 5 (cinco) dias em abono pecuniário.

§ 1º - A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

§ 2º - Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

§ 3º - A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período da concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com a sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 4º - É facultado a empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel mediante aprovação da liderança.

CLÁUSULA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (SAÚDE PRIVADA)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA - COMUNICADOS DO SINDICATO

As entidades acordantes colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes aos dirigentes das entidades acordantes, ou a seu substituto.

§1º - As entidades acordantes permitirão a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§2º - Nessa ocasião as entidades acordantes liberarão os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.

CLÁUSULA - RAIS OU RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

As entidades acordantes, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviarão ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser mais obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para folha de pagamento.

CLÁUSULA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As entidades acordantes obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§2º - As entidades acordantes serão obrigadas a repassarem mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br. Serão ainda obrigadas a informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcarem elas próprias com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

§1º - Desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§2º - O sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§3º - Na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

§4º - As entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, para o e-mail supervisao@senalbamg.org.br, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

§5º - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA - FORO COMPETENTE

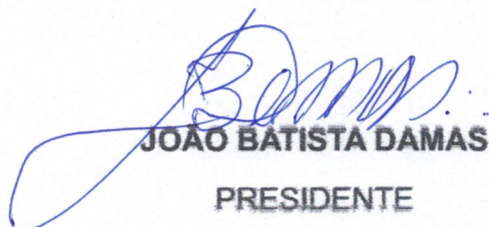
Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2026.

CRISTINA ANDRADE DO VALE

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE
ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SENALBA-MG**



JOÃO BATISTA DAMAS
PRESIDENTE

**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS DE
CONGONHAS E REGIÃO - ASAPEC**

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00